

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.000428/2025-44

2. Descrição da necessidade

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para fornecimento de alimentação para a 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente e Mudança do Clima, que ocorrerá de 06 a 09 de maio de 2025, no CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A, em Brasília, Distrito Federal.

2.2. A 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA) é uma oportunidade de o país discutir a emergência climática e ouvir a população sobre alternativas disponíveis, quando novas políticas estão sendo definidas no Brasil, alinhadas com objetivos globais, conforme Documento Base, Anexo I deste ETP.

2.3 Será um evento de grande relevância para o Brasil, reunindo representantes de diversos setores da sociedade para discutir e formular políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, com a temática central, para esta edição, a emergência climática.

2.4. Para a etapa nacional da 5ª CNMA, há a estimativa de um público esperado de 3 mil pessoas por dia, considerando

- a) 1.110 delegados(as) eleitos(as) nas etapas estaduais e distrital;
- b) 300 pessoas delegadas selecionadas das Conferências Livres;
- c) 52 integrantes titulares da Comissão Organizadora Nacional - CON;
- d) 3 (três) representantes de cada Comissões Organizadoras Estaduais/Distrital – COE/ COD, sendo 1 representante por segmento;
- e) 9 (nove) membros do Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- f) 113 (cento e treze) membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- g) 18 (dezoito) membros do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM);
- h) Pessoas convidadas pela Comissão Organizadora Nacional;
- i) Observadores indicados pela Comissão Organizadora Nacional.

2.5. Importante ressaltar que a 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente possui como tema central a Emergência Climática, tema este que tem sido alvo de debates em escala mundial, e precederá 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP30), a ser realizada em Belém (PA), em novembro de 2025. Desse modo, acredita-se que haverá uma adesão significativa de participantes como convidados e observadores.

2.6. Assim diante da grande relevância do evento, torna-se imperiosa a contratação de serviço para fornecimento de alimentação, considerando que o evento será realizado em um período de 4 dias, tornando-se essencial garantir a alimentação para os participantes.

2.7. Cabe dizer que uma logística bem planejada melhora a experiência dos participantes, permitindo que aproveitem melhor as atividades da conferência, bem como para o bom funcionamento do evento.

2.8. Ter um serviço profissional de alimentação para o evento evita preocupações com a logística da alimentação, permitindo que os organizadores foquem em outras áreas do evento, tornando-o mais organizado, proporcionando uma experiência mais agradável para os participantes.

2.9. Garantir a alimentação no local do evento evita ainda que os participantes precisem sair para se alimentar, garantindo maior permanência e engajamento nas atividades, reduzindo atrasos no cronograma, pois os participantes não precisam procurar opções externas.

2.10. Conforme mencionado no item 2.1 acima, o evento será realizado no CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A, em Brasília, Distrito Federal. A realização do evento no CICB passou por amplo estudo, onde culminou com a sua escolha, por ser um local onde comportaria a magnitude do evento, considerando suas características.

2.11. Assim, a contratação do CICB, por meio de inexigibilidade de licitação, passou pelos trâmites legais que regem a matéria, em especial da Lei 14.133/2021, conforme pode ser verificado no processo administrativo 02000.003538/2024-87. Ocorre que para a contratação de serviços extras, o CICB estabeleceu que deverão ser, obrigatoriamente, contratados por fornecedores exclusivos/credenciados, conforme consta em sua proposta comercial, presente no Anexo VIII, constante também no mesmo processo 02000.003538/2024-87.

2.12. Consta ainda no Regulamento Técnico do CICB (Anexo VI) os critérios para credenciar e autorizar fornecedores de produtos e serviços em eventos, os quais farão os serviços extras em eventos no local.

2.13. Dessa forma, a empresa escolhida, para a prestação de serviço de fornecimento de alimentação para a 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente e Mudança do Clima, ficou entre aqueles fornecedores indicados pelo CICB.

2.14. Importante salientar que a empresa indicada pelo garante maior organização ao evento, tendo em vista ser um empresa que já é do conhecimento do CICB, propiciando que a contratante usufrua dos mesmos padrões de gestão e qualidade oferecidos pelo CICB,

2.15. O CICB já tem experiência trabalhando com o restaurante indicado, o que garante um serviço mais fluido e alinhado à estrutura do local. A comunicação entre as equipes será mais eficiente, reduzindo riscos de falhas na logística.

2.16. O restaurante indicado já conhece as instalações da locação, como cozinha, espaço para buffet e logística de atendimento, garantindo um serviço mais rápido e eficiente, o que pode evitar surpresas e imprevistos na organização da alimentação.

2.17. A responsabilidade compartilhada acaba por reduzir a necessidade de múltiplos fornecedores e contratos, o que por conseguinte pode contribuir para uma maior economia de gastos nas contratações.

2.18. Considerando os Acórdãos do TCU que tratam da necessidade de moderação nos gastos com alimentação em eventos institucionais, como o Acórdão nº 1.693/2011 – TCU – 1ª Câmara e o Acórdão nº 1730/2010 – Plenário, cumpre esclarecer que, embora as recomendações sejam pertinentes à boa gestão dos recursos públicos, o fornecimento de alimentação na 5ª CNMA deve ser compreendido como elemento essencial para a viabilização do processo participativo e da função pública do evento, e não como um gasto acessório ou desproporcional.

2.19 A Conferência Nacional do Meio Ambiente possui natureza distinta de reuniões técnicas rotineiras ou eventos de caráter local. Trata-se de um evento nacional, deliberativo e representativo, com previsão normativa, que compõe o processo democrático de formulação de políticas públicas ambientais. A presença dos delegados é resultado de um processo seletivo descentralizado, conforme metodologia definida pela Comissão Organizadora Nacional (CON), com participação ativa da sociedade civil, do setor privado e do setor público.

2.20. Muitos dos delegados eleitos são provenientes de regiões periféricas, comunidades indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outras populações em situação de vulnerabilidade social e econômica. A ausência de apoio para alimentação inviabilizaria a participação plena e igualitária desses representantes, comprometendo o caráter plural e representativo da Conferência.

2.21. O apoio integral à permanência dos delegados em Brasília durante os quatro dias de evento (de 06 a 09 de maio de 2025), com cobertura de alimentação (lanches, almoço e jantar), é medida compatível com o interesse público, amplamente adotada em conferências anteriores promovidas pelo Governo Federal e fundamental para assegurar a efetividade do processo deliberativo da Conferência.

2.22. Em linha com o Acórdão nº 1730/2010 do TCU, que recomenda o alinhamento das contratações às finalidades da instituição, ressalta-se que a 5ª CNMA integra diretamente os objetivos institucionais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e está inserida na estratégia nacional de enfrentamento à emergência climática.

2.23. A ausência de fornecimento de alimentação implicaria, além de riscos logísticos e operacionais (tais como atrasos no cronograma, evasão parcial e diminuição do engajamento dos participantes), uma barreira à inclusão efetiva, na medida em que deslocaria o ônus financeiro da permanência para os próprios participantes – o que é incompatível com a diretriz de fortalecimento da participação social prevista no Decreto que convoca a 5ª CNMA.

2.24. Assim, a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação – inclusive almoço e jantar – está alinhada à natureza, finalidade e interesse público do evento, constituindo medida necessária para o cumprimento das metas institucionais do MMA, em especial quanto à promoção de processos participativos inclusivos, equitativos e com legitimidade social e política.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Participação Social e Diversidade	LUCIANA SOARES DE HOLANDA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024):

4.1.1. A Contratada deverá cumprir as normativas contidas na IN SLTI/MPOG N° 01/2010, concernente a sustentabilidade ambiental, quando couber, cuidando da separação dos resíduos recicláveis descartados e da sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6/1995 e do Decreto n° 10.936/2022.

4.1.2. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.3. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.1.4. A Contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216/2004, a qual estabelece as boas práticas para serviços de alimentação, bem como a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.1.5. A Contratada observará, ainda, as determinações da Resolução - RDC N° 331/2019, a qual dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação.

4.1.6. A Contratada deverá atender às seguintes condições:

4.1.6.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

4.1.6.2. Pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante.

4.1.6.3. Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados à prestação do serviço.

Requisitos para a Contratada

4.2. É responsabilidade da Contratada providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentos, equipamentos, mão de obra, fretes, embalagens, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.3. O serviço deverá englobar equipamentos que mantenham os alimentos aquecidos e as bebidas refrigeradas, bem como disponibilização de todos os utensílios necessário para execução do serviço.

4.4. Os alimentos e as bebidas deverão ser entregues bem-acondicionados, em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação, com proteção apropriada contra possíveis danos causados durante o transporte, respeitando as normas sanitárias, observando a Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA e os critérios de sustentabilidade.

4.5. As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físicas-químicas ou microbiológicas.

4.6. A execução dos serviços contratados deverá atender a todas as especificações previstas no contrato.

4.7. A Contratada deverá substituir/refazer, imediatamente, às suas expensas, os produtos/serviços/materiais que não satisfaçam o controle de qualidade, validade, integridade e sabor avaliados pela equipe de fiscalização do Contratante.

4.8. A Contratada deverá respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente as de segurança e acesso as dependências do local do evento.

4.9. Ter sede ou domicílio no Distrito Federal ou entorno, considerando a logística para atendimento dos serviços de coffee break no âmbito da 5ª CNMA, que será realizada em Brasília/DF.

4.10. Ser fornecedor credenciado junto ao CICB - CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENCOES DO BRASIL S/A, considerando ser o local de realização do evento e que apresenta em seu Regulamento Técnico (Anexo VI) critérios para credenciar e autorizar fornecedores de produtos e serviços em eventos.

4.11. Responsabilizar-se plenamente pela qualidade e validade das refeições que serão oferecidas nos dias do evento, devendo ser observado as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos.

Subcontratação

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.16. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.17. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.18. O serviço a ser contratado não possui natureza continuada.

4.19. Pelas características dos serviços, não há necessidade de transição contratual.

4.20. Por fim, a presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato.

Catálogo Eletrônico

4.21. Em atendimento ao § 2º, art. 19 da Lei 14.133/2021, o objeto ora licitado não está presente em catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, uma vez que não foi criado catálogo eletrônico específico, pelo órgão central da Administração do Poder Executivo Federal. Justificando assim, a não utilização de catálogo eletrônico e sua padronização.

Princípio da Padronização (Art. 47, I, da Lei 14133/21)

4.22. Nos termos do Art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviço de restaurante observa padrões técnicos e operacionais que garantam uniformidade e eficiência na prestação do serviço, considerando os seguintes aspectos:

- Definição de critérios mínimos de qualidade para os alimentos servidos, incluindo boas práticas de higiene, manipulação e armazenamento.

- Adoção de procedimentos padronizados para evitar riscos sanitários e garantir conformidade com as normas da Anvisa.
- A empresa contratada deve estar alinhada às condições estruturais do espaço, garantindo a adequada instalação e operação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos.
- Padrões previamente definidos para o tempo de preparo, fluxo de atendimento e distribuição dos alimentos, evitando inconsistências no serviço prestado, estabelecendo critérios de padronização do cardápio.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a assinatura do Contrato nº 21/2024 (Anexo V) junto ao Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), para a locação do espaço em que será realizada a 5ª CNMA, faz-se necessário seguir seu Regulamento Técnico (Anexo VI) que estabelece os serviços exclusivos para as locações realizadas em suas dependências.

5.2. Somado a isso, o local apresenta para os serviços de alimentação acima de 1.000 (mil) pessoas apenas dois fornecedores cadastrados em sua Lista Fornecedores Exclusivos (Anexo VII). Todavia, cabe ressaltar que apenas um deles (RIO 40) apresenta todas as especialidades necessárias para atender este Ministério, sendo: Almoço, Jantar e Coffee break.

5.3. Dessa forma, ficou evidente que apenas a empresa RIO 40 possui os requisitos para comportar a demanda de alimentação para a Conferência em questão, com isso, a modalidade de contratação, qual seja, inexigibilidade, encontra-se amparada no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.4. Face aos argumentos apresentados no presente ETP, a contratação se dará com a empresa RIO 40 CATERING SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.202.346/0001-23, por contratação direta, qual seja, inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Assim, a contratação do CICB, por meio de inexigibilidade de licitação, passou pelos trâmites legais que regem a matéria, em especial da Lei 14.133/2021, conforme pode ser verificado no processo administrativo 02000.003538/2024-87. Ocorre que para a contratação de serviços extras, o CICB estabeleceu que deverão ser, obrigatoriamente, contratados por fornecedores exclusivos /credenciados, conforme consta em sua proposta comercial, presente no Anexo VIII, constante também no mesmo processo 02000.003538/2024-87.2.12 Consta ainda no Regulamento Técnico do CICB (Anexo VI) os critérios para credenciar e autorizar fornecedores de produtos e serviços em eventos, os quais farão os serviços extras em eventos no local

5.6 Dessa forma, a empresa escolhida, para a prestação de serviço de fornecimento de alimentação para a 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente e Mudança do Clima, ficou entre aqueles fornecedores indicados pelo CICB.

5.7 Importante salientar que a empresa indicada pelo CICB garante maior organização ao evento, tendo em vista ser um empresa que já é do conhecimento do CICB, propiciando que a contratante usufrua dos mesmos padrões de gestão e qualidade oferecidos pelo CICB,

5.8 O CICB já tem experiência trabalhando com o restaurante indicado, o que garante um serviço mais fluido e alinhado à estrutura do local. A comunicação entre as equipes será mais eficiente, reduzindo riscos de falhas na logística.

5.9 O restaurante indicado já conhece as instalações da locação, como cozinha, espaço para buffet e logística de atendimento, garantindo um serviço mais rápido e eficiente, o que pode evitar surpresas e imprevistos na organização da alimentação.

5.10 Ainda relacionado à contratação do espaço, importa mencionar a condição de pagamento disposta na proposta comercial apresentada pela RIO 40 (Anexo VIII) que prevê o pagamento total dos serviços até 5 (cinco) dias antes do evento.

5.11 Sobre o tema, o §1º do art. 145, da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que o pagamento antecipado será permitido quando representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. Nesses termos, a RIO 40 impõe a antecipação de pagamento como condição básica e indispensável para a contratação da empresa, conforme consta em sua proposta comercial (Anexo VIII):

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

5.12 A antecipação do pagamento se justifica ainda pela necessidade de assegurar a continuidade da execução do evento, que depende dos serviços de alimentação para todos os dias aos seus participantes.

5.13 A antecipação também se mostra necessária para cobrir custos iniciais e proporcionar segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para o fornecedor. Com isso, o pagamento antecipado contribui para que a execução contratual ocorra dentro dos prazos e em conformidade com as especificações acordadas, sem comprometer o bom andamento do evento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A Contratada deve possuir infraestrutura e pessoal técnico especializado compatíveis com o objetivo da contratação e os benefícios pretendidos em termos de sua eficácia, eficiência, economicidade e efetividade.

6.2. Padrão técnico mínimo aceitáveis para os critérios de prazo, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho.

6.3. Atender a demanda da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA) nos serviços de alimentação, com qualidade.

6.4. Possuir os requisitos funcionais obrigatórios, e quando for necessário, capacitação e experiência, qualidade técnica e recursos materiais a serem utilizados serviços prestados.

6.5. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.6. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso.

6.7. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

6.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

6.9. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção de fatos e circunstâncias que prejudiquem a execução do evento, o cumprimento do objeto e/ou os níveis de eficiência, economicidade e efetividade.

6.10. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

6.11. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e resíduos (lixo).

6.12. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a combustível, extensões etc.

6.13. Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis.

6.14. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a etapa nacional da 5ª CNMA, há a estimativa de um público esperado de 3 mil pessoas, considerando

- a) 1.110 delegados(as) eleitos(as) nas etapas estaduais e distrital;
- b) 300 pessoas delegadas selecionadas das Conferências Livres;
- c) 52 integrantes titulares da Comissão Organizadora Nacional - CON;
- d) 3 (três) representantes de cada Comissões Organizadoras Estaduais/Distrital – COE/ COD, sendo 1 representante por segmento;
- e) 9 (nove) membros do Comitê Interno de Governança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- f) 113 (cento e treze) membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- g) 18 (dezoito) membros do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM);
- h) Pessoas convidadas pela Comissão Organizadora Nacional;
- i) Observadores indicados pela Comissão Organizadora Nacional.

7.2. Com base nisso, serão servidas as seguintes refeições e quantidades:

DATA	DESCRIÇÃO	QTDE
06/05/25	JANTAR EXECUTIVO - 2 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas	2.200
	SALA VIP - coffee full time (água, café, chá e petit salgados e doces) 16 itens	200
	WELCOME COFFEE - full time 4 ou 6 ITENS - café, chá e água	300
07/05/25	ALMOÇO EXECUTIVO - 2 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas	2.600
	WELCOME COFFEE - 6 ITENS - sucos, café, chá e água	2.600
	JANTAR EXECUTIVO - 2 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas	2.600
	SALA VIP - coffee full time (água, café, chá e petit salgados e doces) 16 itens	100
08/05/25	ALMOÇO EXECUTIVO - 2 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas	2.600
	WELCOME COFFEE - 6 ITENS - sucos, café, chá e água	2.600
	JANTAR EXECUTIVO - 2 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas	2.600
	SALA VIP - coffee full time (água, café, chá e petit salgados e doces) 16 itens	100
09/05/25	ALMOÇO EXECUTIVO - 2 proteínas, sobremesa e bebidas não alcoólicas	2.600
	SALA VIP - coffee full time (água, café, chá e petit salgados e doces) 16 itens	200
06 a 09/05/25	CAMARIM (2 salas) - coffee full time (água, café, chá e petit salgados e doces) 6 itens	30
	GARÇOM	3
	ÁGUA MINERAL - galão 20L	225
	BEBEDOURO (suporte)	36
	CAFÉ - garrafa 1,8L	500

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.969.276,14

8.1. Valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 1.969.276,14 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).**

8.2. A lista, quantitativos e valores unitários dos serviços que serão prestados encontram-se discriminados na Proposta Comercial, Anexo VIII deste ETP.

8.3. A estimativa de custo total da contratação foi realizada conforme disposto na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, in verbis:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.4. Foi seguido então o apontamento do § 1º do art. 7º, considerando que a presente contratação é por inexigibilidade de licitação, baseada no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, diante de justificativa exposta nos itens 2 e 5 do ETP, sendo contratação com necessidade de buffet específica, não sendo possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º.

8.5. Segue abaixo, contrato referente a serviços de buffet junto à empresa RIO 40 CATERING SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA, para a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS) do Ministério da Saúde, que foi analisado quanto à compatibilidade, para fins de comparação frente à contratação ora analisada.

Contrato	Órgão Atendido	Período	Público por dia	Evento	Valor Total
Firmado junto à Gauche Promoções e Eventos LTDA	Ministério da Saúde	5 dias (02/08 /2023 a 06/08 /2023)	6.000 pessoas	17ª Conferência Nacional da Saúde, realizada entre os dias 02 a 06 de agosto/2023	R \$ 8.199.009,00

8.6. Além disso, a empresa encaminhou as notas fiscais abaixo relacionadas, nos termos do § 1º do art. 7º, também referentes a serviços de buffet, no âmbito de outros órgãos e empresas privadas:

Nota Fiscal	Órgão/Empresa	Data de Emissão	Evento	Valor Total
174	DESTAQUE VIAGENS E TURISMO LTDA	08/05 /2024	Serviços de Buffet para evento realizado entre os dias 11 a 17 de março	R\$ 1.928.714,58
13	AGENCIA TERRUA LTDA	23/07 /2024	Serviços de Buffet	R\$ 419.250,70

264	SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE	11/11 /2024	Serviços de Buffet referente ao evento ENL SEST SENAT, nos dias 05 a 10 de novembro/2024	R\$ 1.760.110,00
147	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	03/04 /2024	Serviços de Buffet realizado entre os dias 05 e 06 de abril de 2024	R\$ 915.250,05

8.7. Portanto, visando a análise de viabilidade econômica desta contratação, a partir da comparação dos valores contratuais e notas fiscais apresentados acima, que mais se assemelham aos serviços previstos para a 5ª Conferência de Meio Ambiente e Mudança do Clima - CNMA, considera-se que o valor da empresa RIO 40 CATERING SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA é compatível com o praticado no mercado e, portanto, viável, vez que se assemelha a contratações anteriormente firmadas para atender outros órgãos e empresas.

8.8. Para tanto, indica-se que o evento a ser contratado pelo Ministério tem a previsão da participação de 3.000 pessoas por dia, a ser realizado no prazo de 4 dias (6 a 9 de maio de 2025), conforme dispõe o Estudo Técnico Preliminar, sendo orçado pela RIO 40 no valor total de **R\$ 1.969.276,14 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e seis reais e quatorze centavos)**.

8.9. Pelos parâmetros do § 1º do art. 7º, deve ser ressaltada as características únicas de cada evento, com as suas devidas peculiaridades, com quantitativos e períodos diferentes, que impactam nos serviços a serem disponibilizados em cada evento, de tal maneira que a presente amostra de preços busca verificar que a empresa contratada está de fato aplicando os seus preços normalmente oferecidos no mercado.

8.10. Esse mecanismo de pesquisa busca fortalecer a economicidade e a comprovação de razoabilidade dos preços, evitando abusos e assegurando a legalidade no uso dos recursos públicos.

8.11. A série de preços coletados para análise do valor consta no Anexo IX.

8.12. Considerando as especificidades do objeto, a empresa RIO 40 CATERING SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA será a pretendida contratada, conforme já demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

8.13. Desta feita, caracterizada a inviabilidade de competição, resta a contratação direta do RIO 40 pela modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

8.14. Assim, a empresa demonstrou que os valores dispostos em sua proposta de preços, apresentada para o Ministério, estão em consonância com aqueles praticados no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há parcelamento da solução, visto que se trata apenas da contratação de empresa especializada na prestação de serviço para fornecimento de alimentação, com a especificidade necessária para atender evento com número previsto de 3.000 (três mil) pessoas por dia.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há Contratações Correlatas e/ou Interdependentes até o presente momento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para fornecimento de alimentação para a 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente e Mudança do Clima (5ª CNMA), a ser realizada em Brasília/DF, entre os dias 06 a 09 de maio de 2025, dando condições favoráveis a todos participantes do evento.

11.2. Cabe ressaltar que a 5ª CNMA será uma oportunidade de o país discutir a emergência climática e ouvir a população sobre alternativas disponíveis, quando novas políticas estão sendo definidas no Brasil, alinhadas com objetivos globais, conforme Documento Base, Anexo I deste ETP.

11.3. Dessa forma, a contratação está definida no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme descrito a seguir:

ID PCA no PNCP : 37115375000107-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

Id do item no PCA: 50

Classe/Grupo: 632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA

Identificador da Futura Contratação: 440001-45/2025

DFD 05/2025

11.4. Conforme o art. 2º da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, os órgãos deverão ajustar os seus PLS, até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme o Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável.

11.5. Visando o ajuste devido do PLS, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA publicou a Portaria GM/MMA nº 1183, de 23 de outubro de 2024, instituindo a Comissão Gestora de Implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P no MMA (CGI A3P MMA) que têm dentre as suas competências a elaboração do PLS. No entanto, até o presente momento não foi finalizado o ajuste do PLS.

11.6. A Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe em seu art. 6º que o PLS é um dos instrumentos da governança nas contratações públicas e define em seu inciso VII do art. 2º o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS:

VII - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

11.7. O Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável descreve que uma das formas de se mapear possíveis impactos sociais e ambientais nas contratações efetuadas pelo órgão/entidade consiste na aplicação do conceito de Pensamento de Ciclo de Vida (PCV)⁵. Trata-se de uma abordagem que permite identificar aspectos críticos associados aos produtos e serviços contratados ao longo de todo o seu ciclo de vida e, a partir dessa identificação, estabelecer requisitos ao longo do processo de contratação com vistas a minimizar os impactos socioambientais mais críticos, considerando, para tanto, a capacidade de resposta do mercado fornecedor para atender às exigências relacionadas à sustentabilidade. Os requisitos deverão, assim, constar das especificações técnicas, das cláusulas contratuais (como obrigações da contratada) e/ou dos requisitos de habilitação previstos em lei especial relacionados aos objetos a serem contratados.

11.8. Ainda, conforme o Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável, as ações do PLS deverão contemplar 6 temas, a saber:

Eixo 1 - promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

Eixo 2 - racionalização da ocupação dos espaços físicos;

Eixo 3 - identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

Eixo 4 - fomento à inovação no mercado;

Eixo 5 - inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas;

Eixo 6 - divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

11.9. Dos temas obrigatórios no PLS entendemos que se aplica para a contratação em comento os eixos 1 e 3 , conforme detalhamento de cada eixo no Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável:

Eixo 1 - promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

11.10. De forma geral, o órgão ou entidade consome conscientemente quando:

- planeja corretamente as suas contratações, por meio da avaliação de suas reais necessidades;
- implementa logísticas eficientes, de maneira a eliminar desperdícios e a reduzir a geração de resíduos e rejeitos;
- considera os custos indiretos relacionados à aquisição de um bem ou à contratação de um serviço considerado todo o seu ciclo de vida (produção, distribuição, utilização e descarte);
- realiza, sempre que possível, contratações de forma centralizada ou compartilhada;
- contrata serviços e produtos de origem segura, oriundos de empresas comprometidas com o direito e bem-estar de seus trabalhadores e com as melhores práticas de sustentabilidade; e
- fortalece e aprimora mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, incluindo a gestão de riscos das contratações

11.11. A essa temática aplica-se também o conceito da ecoeficiência que, de acordo com o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, é atingida mediante a “compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta” – (inciso V do art. 6º da Lei nº 12.305, de 2010).

11.12. Dessa forma, a busca pela ecoeficiência deve sempre nortear as ações propostas no PLS, sejam elas efetivadas por meio dos processos de compras do órgão ou entidade ou aquelas relacionadas à redefinição de logísticas e rotinas pré-estabelecidas, orientadas por manuais e regimentos internos.

11.13. Outro conceito importante para definição de medidas de racionalização e consumo consciente de bens e serviços é o de ponto de equilíbrio, que se refere à quantidade ideal de recursos a serem consumidos para manter ou elevar o nível de qualidade dos serviços prestados. A busca pelo ponto de equilíbrio deve considerar: a real necessidade do órgão, a capacidade de atendimento às demandas da sociedade e a disponibilidade de orçamento.

Eixo 3 - identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

11.14. No contexto das contratações públicas, a identificação de objetos de menor impacto ambiental se refere à escolha de produtos e serviços que acarretem a menor modificação adversa no ambiente ou, referente ao processo produtivo, aqueles que ao longo do ciclo de produção gerem menos impactos negativos.

11.15. As ações relacionadas à sustentabilidade definidas pelo PLS deverão orientar a identificação desses objetos que, por sua vez, nortearão os planos de contratações anuais e os estudos técnicos preliminares.

11.16. A identificação dessas características demanda algum grau de conhecimento sobre os impactos gerados ao longo do ciclo de vida do objeto ou serviço a ser contratado, de forma a viabilizar a busca pelas melhores alternativas oferecidas pelo mercado, sem perder o foco da economicidade e competitividade do certame. Recomenda-se a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, para orientações complementares.

11.17. Dessa forma, em que pese não termos ainda o PLS atualizado, que segue em elaboração, conforme os normativos vigentes, a Equipe de Planejamento da Contratação atendeu as premissas dos eixos temáticos 1 e 3 do Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável ao realizar uma avaliação da real necessidade do serviço desejado, mensurando, assim, um quantitativo adequado, conforme descrito no "Item 2. Descrição da Necessidade do Estudo Técnico Preliminar - ETP", e ao prever no ETP e no TR práticas e exigências de sustentabilidade, conforme "Item 4. Requisitos da Contratação" de ambos instrumentos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação em tela permitirá que este Ministério garanta o êxito da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA), oferecendo o fornecimento de alimentação e assegurando o bem-estar e a plena participação dos convidados.

12.2. A realização da 5ª CNMA pretende promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/do Distrito Federal e nacional para a construção de propostas de ações e políticas públicas para mudanças do clima.

12.3. Conforme Portaria GM/MMA Nº 1.079/2024 (Anexo II):

"Art. 1º A 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente- 5ª CNMA tem por objetivo "promover diálogos sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima".

Art. 2º São objetivos específicos da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente:

I - contribuir para o conhecimento e difusão sobre a emergência climática e a agenda política correlata;

II- consolidar preferências da sociedade em uma agenda de mitigação coerente com o objetivo global de limitar o aumento da temperatura a 1,5°C;

III - contribuir para que medidas de adaptação sejam adotadas pelos municípios;

IV - incentivar a ampla participação de populações e de territórios em situação de vulnerabilidade climática nos diálogos sobre as medidas de adaptação às alterações climáticas; e

V- promover a Transformação Ecológica no Brasil."

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a celebração do contrato, serão adotadas as seguintes medidas:

- Desenho do fluxo adequado para utilização do contrato;
- Adequação das demandas para emissão da Ordem de Serviço com os quantitativos devidamente ajustados ao número de participantes definidos;
- Administração e estabelecimento de procedimentos padrões para fins de fiscalização contratual;
- Realização de reuniões com os responsáveis e com a Contratada para apresentação do fluxo e procedimentos para a melhor forma para a prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Contratada para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, deverá pautar-se em boas práticas de sustentabilidade devendo orientar seus funcionários e/ou fornecedores a fazerem uso racional de água, instruindo-os a evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o consumo de energia.

14.2. Deverá orientar seus empregados a colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

14.3. A Contratada deverá sempre buscar a redução do uso de copos descartáveis, os quais deverão ser de material biodegradável.

14.4. Atender, no que couber, os requisitos de sustentabilidade já definidos na Cláusula 4 deste ETP.

14.5. Insta, ainda, observar que deverá ser observado as orientações preconizadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.6. A orientação prevista neste item não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. O presente estudo atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis. Neste contexto, tendo em vista a fundamentação acostada aos autos, considerando a particularidade da temática em comento, não se vislumbra óbices quanto à continuidade dos trabalhos necessários à contratação sob apreço.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE RODRIGUES COSTA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/04/2025 às 16:22:50.

CAMILA BEREHOFF PASETTO BASTOS

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 01/04/2025 às 16:47:20.

HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES

Equipe de Planejamento da Contratação